PROJETO DE LEI Nº 052/2023

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR AS RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) E CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP/COSIP) EM CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 7º e 13º da Lei nº 3.667 de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 5º -.....

III -

IV - A eficientização, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública;

V - A implantação, operação e manutenção da Rede de Telecomunicações;

VI - A implantação, operação e manutenção de sistema de Geração de Energia Renovável para atender as demandas energéticas próprias do Município;

VII - A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e

conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

VIII - A exploração de outros serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

Art. 7º -

§4º.

§5º. É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - Cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões); ou

II - Que tenha como objeto único o fornecimento de mão – de – obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 13 -

Art. 13 - A. Como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento da contraprestação em Contratos de Parceria Público-Privada, por parte do Poder Concedente à Concessionária, fica autorizada a vinculação das receitas provenientes:

I - Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;

II - Do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 13 - B. A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada a previsibilidade dos respectivos percentuais:

I - Na Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II - No Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre -ES, 30 de novembro de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal